



**NOVO**

**CÓDIGO DE  
CONDUTA**

## **CÓDIGO DE CONDUTA DO PARTIDO NOVO**

### **TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º** - Este Código de Conduta estabelece os princípios e as regras disciplinadoras da conduta dos filiados do PARTIDO NOVO (“NOVO”).

**Art. 2.º** - As diretrizes deste Código de Conduta devem ser conhecidas, compreendidas e observadas por todos os filiados, candidatos e mandatários do NOVO, independentemente de suas condições, atribuições e responsabilidades.

### **SEÇÃO I - DEVERES DOS FILIADOS**

**Art. 3.º** - São deveres dos filiados do NOVO:

- I** - obedecer fielmente a Constituição Federal e a legislação eleitoral;
- II** - obedecer, defender, divulgar e fazer cumprir o Estatuto do NOVO, os programas partidários e os valores do NOVO, este Código de Conduta, bem como as resoluções, normas e decisões emitidas pelos órgãos de administração partidária do NOVO;
- III** - difundir os ideais e princípios programáticos do NOVO
- IV** - manter conduta pessoal, profissional, política e social digna dos ideais e dos princípios programáticos do NOVO;
- V** - revelar as situações em que possa ter conflito de interesses com o NOVO ou em questões específicas da vida política ou partidária, abstendo-se de sobrepor interesses pessoais aos interesses do NOVO;
- VI** - pagar pontualmente a contribuição financeira estabelecida neste Estatuto e regulamentada por resolução do Diretório Nacional;
- VII** - participar das reuniões e das votações dos órgãos de administração partidária a que pertencer;
- VIII** - participar das atividades de divulgação do NOVO e das campanhas políticas e eleitorais dos seus candidatos;
- IX** - manter a cordialidade e o respeito à dignidade pessoal no trato com os dirigentes partidários, com os detentores de mandatos eletivos, com os demais filiados do NOVO, e com os filiados, candidatos e mandatários dos outros partidos políticos;
- X** - abster-se de se manifestar em nome ou por conta do NOVO, quando não estiver estatutariamente credenciado para fazê-lo;
- XI** - identificar os casos de violação do Estatuto do NOVO e deste Código de Conduta e encaminhar o assunto ao competente órgão da administração

partidária do NOVO;

**XII** - respeitar o sigilo e a confidencialidade dos atos e comunicações partidários, nos casos em que tais condições tenham sido previstas como obrigatórias;

**XIII** - comunicar por escrito ao Diretório ao qual estiver vinculado a eventual mudança de domicílio eleitoral e de endereço residencial, para que sua filiação seja transferida ao Diretório correspondente ao seu novo domicílio eleitoral e para que sejam feitas as devidas comunicações à Justiça Eleitoral, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação.

**Parágrafo Único** - O NOVO não se imiscuirá na vida privada de seus filiados, dentro ou fora do ambiente partidário, exceto quanto a condutas que possam direta e objetivamente prejudicar a imagem do NOVO.

**Art. 4.º** - Os filiados do NOVO devem abster-se de manifestar comportamento ou atitudes que caracterizem discriminação social, racial, religiosa, sexual, por idade ou nacionalidade. Devem ainda zelar pelo respeito:

**I** - aos direitos e garantias constitucionais fundamentais, especialmente os direitos humanos e o meio ambiente;

**II** - à lei de improbidade administrativa;

**III** - à Constituição Federal e à legislação eleitoral.

**Art. 5.º** - Exige-se, nas relações entre os filiados do NOVO, respeito, franqueza, liberdade de opinião, cordialidade no trato, confiança, conduta digna e honesta, independentemente da posição, atribuições e responsabilidades de cada um.

## **SEÇÃO II - DEVERES DOS CANDIDATOS E MANDATÁRIOS**

**Art. 6.º** - Além dos deveres dos filiados do NOVO, são deveres dos candidatos e mandatários do NOVO:

**I** - assinar e cumprir o Termo de Compromisso Partidário;

**II** - obedecer, defender, divulgar, cumprir e fazer cumprir o Termo de Compromisso Partidário, o Compromisso de Gestão e o Compromisso de Atuação Legislativa;

**III** - apresentar proposta clara, compatível com o cargo pleiteado, e que permita a compreensão objetiva das metas que pretenda atingir;

**IV** - realizar sua campanha em conformidade com os ideais e os princípios programáticos do NOVO;

**V** - manter a ética, o decoro e a coerência com os ideais e princípios programáticos do

NOVO e defender a imagem e reputação deste, quando no exercício de mandato eletivo ou de função pública;

**VI** - exercer com probidade, dedicação e até o final do respectivo termo os mandatos

eletivos assumidos sob a legenda do NOVO;

**VII** - prestar contas, sempre que devidas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação, nas resoluções expedidas pela Justiça Eleitoral, bem como quando convocado a fazê-lo pelos Diretórios Nacional, Estaduais, Distrital ou Municipais;

**Art. 7.º** - Exige-se dos candidatos e mandatários do NOVO a condução de suas atividades dentro da mais absoluta transparência, com pronta e completa comunicação ao órgão de administração partidária competente de quaisquer questões que, mesmo potencialmente, possam implicar responsabilidade para o NOVO, dano à sua imagem institucional, ou desgaste nas relações do NOVO com a sociedade em geral ou com outros partidos políticos.

## **TÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8.º** - O disposto neste Código de Conduta não prejudica a obrigação de cumprimento de outros deveres previstos por lei, pelo Estatuto do NOVO ou por resoluções, normas e decisões emitidas pelos órgãos de administração partidária do NOVO.

**Art. 9.º** - A violação dos princípios ou deveres constantes deste Código de Conduta sujeitará o filiado ou candidato às penalidades por indisciplina partidária constantes do Estatuto do NOVO, independentemente de responsabilidade penal e civil, nos termos da lei.

São Paulo, 08 de março de 2016.